



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 35/2006

Pirassununga, 19 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Não estando a propositura sob apre-  
ciação do Plenário, defiro como  
requer, devendo a secretaria fazer  
os despachos pertinentes.

Piras, 19/06/06

Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem  
solicitar a **retirada** do Projeto de Lei nº 35/2005, que *visa autorizar o Poder Executivo a  
alienar área municipal*, vez que a Lei nº 2.483/93, que instituiu o PROGRIDE, já é  
autorizativa.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
EDGAR SAGGIORATTO  
Câmara Municipal de Pirassununga – SP  
Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - PROJETO DE LEI N° 35/2006 -

*“Autoriza o Poder Executivo a alienar área municipal”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar áreas de terras pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da matrícula 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis, para fins de instalação de empresas, a saber:

I – uma área de terras localizada no perímetro urbano do Município de Pirassununga, lado direito da Via Anhanguera, sentido Pirassununga – São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações: “inicia-se no vértice denominado “A”, situado na divisa do DER Via Anhanguera, daí com azimute de 182°11’59” e ao percorrer uma distância de 306,009 metros encontra-se com o vértice denominado “A1”, confrontando-se neste trecho com o DER, daí com azimute de 272°11’59” e ao percorrer uma distância de 118 metros encontra-se com o vértice denominado “A2”, confrontando-se neste trecho com a rua de acesso projetada; daí com azimute de 2°11’59” e ao percorrer uma distância de 206,45 metros encontra-se o vértice denominado “B1”, confrontando-se neste trecho com a gleba “2”, daí segue com azimute de 52°02’49” e ao percorrer uma distância de 154,38 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado “A”, confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Regional Agropecuária de Campinas; encerrando e perfazendo uma área de 30.234,488 metros quadrados”;

II – uma área de terras localizada no perímetro urbano do Município de Pirassununga, com frente para a rua de acesso projetada sem denominação, a qual tem as seguintes medidas e confrontações: “inicia-se no vértice denominado “A2”, cravado na confluência de divisa entre a gleba “1” e a gleba “2”, daí com o azimute de 272°11’59” e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o ponto de curva; daí com raio de 9,00 metros, ângulo central de 77°53’11” e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o vértice denominado “A3”; daí com azimute de 272°11’50” e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se com o vértice denominado “A4”, confrontando-se até este vértice com a rua projetada sem denominação; daí com azimute de 347°24’06” e ao percorrer uma distância de 7,40 metros encontra-se o vértice denominado “B”, confrontando-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



neste trecho com José Rosim; daí com azimute de  $52^{\circ}02'49''$  e ao percorrer uma distância de 309,07 metros, encontra-se o vértice denominado “B1”, confrontando-se neste trecho com a Cooperativa Agropecuária de Campinas; daí, com o azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 206,45 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição denominado “A2”, confrontando-se neste trecho com a gleba “1”, encerrando e perfazendo uma área total de 25.257,252 metros quadrados”;

III – uma área de terras localizada no perímetro urbano do Município de Pirassununga, lado direito da Via Anhangüera, sentido Pirassununga – São Paulo, a qual tem as seguintes medidas e confrontações: “ inicia-se no vértice denominado nº 04, situado na divisa do DER – Via Anhangüera; daí com azimute de  $272^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 80 metros, atinge o ponto nº 05, situado na divisa com a propriedade de João B. Vieira de Moraes, confrontando até aí com o mesmo; daí com azimute de  $182^{\circ}11'41''$  e ao percorrer uma distância de 101,17 metros atinge o ponto nº 06, confrontando até aí com a propriedade de João B. Vieira de Moraes; daí com azimute de  $271^{\circ}21'49''$  e ao percorrer uma distância de 56,23 metros atinge o ponto nº 07; daí com azimute de  $183^{\circ}20'19''$  e ao percorrer uma distância de 123,28 metros, atinge o ponto nº 08, confrontando até aí com a propriedade do Lar André Luiz; daí com azimute de  $300^{\circ}25'43''$  e ao percorrer uma distância de 199,01 metros, atinge o ponto nº 09, confrontando até aí com Sérgio Geraldo Rosim e outro; daí com azimute de  $347^{\circ}24'06''$  e ao percorrer uma distância de 150,09 metros encontra-se com o vértice denominado “A4”, confrontando neste trecho com José Rosim; daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 5,19 metros encontra-se o vértice denominado “A3”; daí com raio de 9,00 metros, ângulo central de  $77^{\circ}53'11''$  e ao percorrer um desenvolvimento circular de 12,23 metros encontra-se o ponto de curva (PC); daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 217,84 metros encontra-se o vértice denominado “A2”, confrontando-se neste trecho com a gleba “2”; daí com azimute de  $92^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 118,00 metros encontra-se o vértice denominado “A1”, confrontando-se neste trecho com a gleba “1”; daí com azimute de  $182^{\circ}11'59''$  e ao percorrer uma distância de 14,00 metros encontra-se o vértice inicial desta descrição, denominado nº 4, confrontando neste trecho com o DER – Via Anhangüera, encerrando e perfazendo um remanescente de 44.500,790 metros quadrados”.

Parágrafo único. As áreas a que se refere este Artigo, serão alienadas para instalação de empresas interessadas em se instalar nas mesmas, mediante licitação pública e obedecendo os critérios da Lei nº 2.483, de 16 de setembro de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 2006.

-ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de junho de 2006

*Eduardo S. Lindo*  
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2006

*Eduardo S. Lindo*  
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de junho de 2006

*Eduardo S. Lindo*  
(Presidente)

A Comissão Permanente de Defesa do Meio  
Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 12 de junho de 2006

*Eduardo S. Lindo*  
(Presidente)

Retirado a pedido do Executivo  
Municipal, conforme ofício  
nº 35/2006.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2006.

*Eduardo S. Lindo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras pertencente ao patrimônio público municipal.*

A área que se pretende alienar é remanescente da área de terras do Posto de Monta, objeto da matrícula 9.431 do Cartório de Registro de Imóveis, localizada na Via Anhanguera (sentido interior-capital), onde já existe empresas instaladas. Atualmente, em sua totalidade no perímetro urbano e está sendo objeto de retificação, a fim de obter-se a matrícula individual para as áreas abrangentes, devidamente avaliada por quatro empresas do ramo imobiliário, cuja documentação anexa por cópia reprográfica.

A alienação dar-se-á por meio de procedimento licitatório, tendo como objeto a venda do imóvel à indústria interessada em instalar-se em nosso município, sendo consagrada vencedora aquela que melhor atender os interesses públicos, ou sejam, índice de empregabilidade, previsão da faturamento, proveniência da matéria-prima a ser empregada, etc; cuja empresa será agraciada com os incentivos de que trata a Lei nº 2.483/93, que institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga -Progride.

Muitos serão os benefícios para a comunidade pirassununguense, haja visto a criação de empregos e a movimentação financeira no município.

Anexamos cópia do parecer da Procuradoria Geral do Município, constante de fls. 24/25 dos autos do procedimento administrativo nº 1.491/2006.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de junho de 2006.

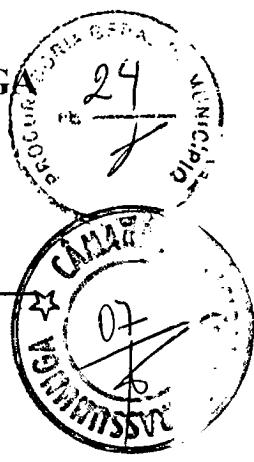
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Prot. 1491/2006



**Ao Excelentíssimo Doutor Procurador**

1. Trata-se de protocolo que deliberou pela alienação de bem público, localizado em área definida em lei municipal para incentivo de instalações de empresas.

Invoca-se a Lei Municipal n.º 2.483, de 16 de setembro de 1.993 que instituiu o PROGRIDE - Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga, como fundamento da deliberação supracitada.

Ademais, frise-se que o Conselho Técnico do PROGRIDE obteve autorização do Chefe do Executivo para abertura da licitação pertinente (f. 09), promovendo avaliações de mercado do próprio municipal em imobiliárias locais.

Este é o breve relato.

2. **Parecer.**

A área em questão já havia sido alienada condicionalmente à empresa Falcons, todavia, por conta de falta contratual de referida pessoa jurídica, rescindiu-se o contrato de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

vidamente, retornando a área ao Poder Público (Decreto n.º 2.534, de 17 de dezembro de 2.001, f. 10/13).

Este escorço histórico possibilita o entendimento de que a Lei Municipal n.º 2.483, de 1.993, ao primar pelo desenvolvimento de Pirassununga, atendidos todos seus requisitos, torna possível licitar a alienação de imóveis públicos apenas a empresas que desejem a instalação/ampliação de suas bases nesta urbe, gerando recursos e benefícios à toda população.

Para alienação de bem público, contudo, mister é a autorização legislativa, sendo que o envio de projeto de lei à Câmara Municipal neste sentido é oportuno.

Após a lei, Decreto Municipal poderá desafetar a área para posterior início da licitação, decorrendo das razões já expostas o interesse público necessário à fundamentação do ato normativo executivo.

Ante o exposto, opino favoravelmente à pretensão constante dos autos, declinando da análise da minuta de Edital Licitatório (f. 05/07) para momento oportuno.

"Sub censura".

Pirassununga, 02 de junho de 2.006.

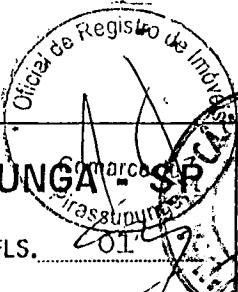
Thiago Antônio Sumeira

Advogado - OAB/SP n.º 225.362

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS.



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 9.431

Data 15 / 07 / 1982

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS com 2.474.949,50 metros quadrados, situada neste município e comarca, localizada a 2,00 mts. a direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada, do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magt. de 14º.30' SO e com a distância de 110,40 mts., tem-se o ponto "1" a 1,40 mts. a direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magt. de 14º.47' SO e com a distância de 160,90 mts., tem-se o ponto "2" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 14º.55' SO e com a distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "3" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 16º.57' SO e com a distância de 125,30 mts., tem-se o ponto "4", sendo que até ai a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades. Do ponto "4", com o rumo magt. de 11º.48' SE e com a distância de 113,40 mts., tem-se o ponto "5" a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 3º.35' SE e com a distância de 109,23 mts., tem-se o ponto "7" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 7º.38' SO e com a distância de 72,01 mts., tem-se o ponto "8" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 15º.50' SO e com a distância de 200,00 mts., tem-se o ponto "9" a 7,10 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 16º.19' SO e com a distância de 171,40 mts., tem-se o ponto "10" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 25º.56' SO e com a distância de 72,46 mts., tem-se o ponto "11" a 5,90 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 37º.27' SO e com a distância de 74,22 mts., tem-se o ponto "12" a 5,70 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 49º.24' e com a distância de 11,94 mts., tem-se o ponto "13" a 7,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 50º.5' SO e com a distância de 178,25 mts., tem-se o ponto "14" a 7,30 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 51º.49' SO e com a distância de 98,20 mts., tem-se o ponto "15" entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto "4". Do ponto zero ao ponto "15" este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de Ferro. Do ponto "15", com o rumo magt. de 66º.3' SO e com a distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "16" a 1,75 mts. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 59º.27' SO e com a distância de 72,68 mts., tem-se o ponto "17" a 1,00 mt. a direita da cerca e a 5,50 mts. além da linha divisória, confrontando até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Anhanguera.

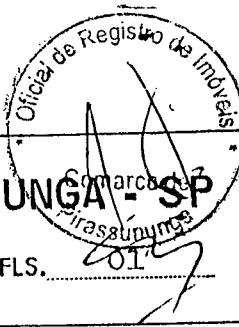
MATR. N.º 9.431

continua no verso

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS.



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 9 431

Data 15 / 07 / 1982

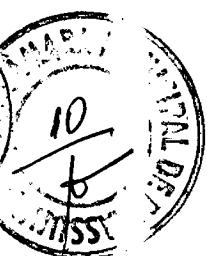
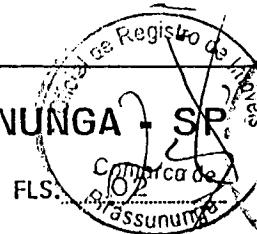
Imóvel: UMA ÁREA DE TERRAS com 2.474.949,50 metros quadrados, situa da neste município e comarca, localizada a 2,00 mts. a direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada, do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magt. de 14º.30' SO e com a distância de 110,40 mts., tem-se o ponto "1" a 1,40 mts. a direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magt. de 14º.47' SO e com a distância de 160,90 mts., tem-se o ponto "2" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 14º.55' SO e com a distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "3" a 1,30 mts. a direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 16º.57' SO e com a distância de 125,30 mts., tem-se o ponto "4", sendo que até ai a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades. Do ponto "4", com o rumo magt. de 11º.48' SE e com a distância de 113,40 mts., tem-se o ponto "5" a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 5º.19' SE e com a distância de 229,50 mts., tem-se o ponto "6" a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 3º.35' SE e com a distância de 109,23 mts., tem-se o ponto "7" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 7º.38' SO e com a distância de 72,01 mts., tem-se o ponto "8" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 15º.50' SO e com a distância de 200,00 mts. tem-se o ponto "9" a 7,10 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 16º.19' SO e com a distância de 171,40 mts., tem-se o ponto "10" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 25º.56' SO e com a distância de 72,46 mts., tem-se o ponto "11" a 5,90 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 37º.27' SO e com a distância de 74,22 mts., tem-se o ponto "12" a 5,70 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 49º.24' e com a distância de 11,94 mts., te-se o ponto "13" a 7,50 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 50º.5' SO e com a distância de 178,25 mts., tem-se o ponto "14" a 7,30 mts. a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 51º.49' SO e com a distância de 98,20 mts., tem-se o ponto "15" entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto "4". Do ponto zero ao ponto "15" este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de Ferro. Do ponto "15", com o rumo magt. de 66º.3' SO e com a distância de 80,00 mts., tem-se o ponto "16" a 1,75 mts. a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 59º.27' SO e com a distância de 72,68 mts., tem-se o ponto "17" a 1,00 mt. a direita da cerca e a 5,50 mts. além da linha divisória, confrontando até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analân-

MATR. N.º 9 431

continua no verso

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 9.431

Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Imóvel: (continuação)

sim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas nos pontos "38" e "39" numa extensão de 108,00 mts. Do ponto "38", com o rumo magt. de 27º.8' NE e com a distância de 99,05 mts., tem-se o ponto "39" a 23,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º.41' NE e com a distância de 104,65 mts., tem-se o ponto "40" a 6,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 85º.23' NE e com a distância de 125,97 mts., tem-se o ponto "41" a 18,00 mts. a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 88º.46' NE e com a distância de 121,49 mts., tem-se o ponto "42" na linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 82º.2' SE e com a distância de 208,85 mts., tem-se o ponto "43" no canto da guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 4º.7' NE e com a distância de 220,98 mts., tem-se o ponto "44" na guia da Rua Coronel Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 6º.12' NE e com a distância de 116,64 mts., tem-se o ponto "45" na guia da Rua Coronel Franco de frente a Av. Cap. Antônio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76º.55' SE e com a distância de 135,45 mts., tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada por seu prefeito municipal, Dr. Rubens Santos Costa. REGISTRO ANTERIOR: M. 1 181, transcrições 8.088, 8.071, 8.093, 8.076, 8.089 e 8.157, - deste cartório. O Oficial Maior,

AV.1/9 431. Em 12 de agosto de 1982. Pela escritura de doação, lavrada em 23 de julho de 1982, no 2º. C.N.O.J. desta cidade, livro 229, fls. 56vº/58, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no início descrito, uma área de 600,00m<sup>2</sup>., e doou à Diocese de Limeira, conforme matrícula 9 557; área essa destinada a abrigar obras de Assistência Social, que ficará a cargo e responsabilidade da Paróquia de Santa Rita de Cássia; restando nesta matrícula, uma área de 2.474.349,50 m<sup>2</sup>. A Esc. Hab., O Oficial Maior,

AV.2/9 431. Em 12 de agosto de 1982. Pela escritura de doação, referida na AV.1, foi autorizada esta averbação, a fim de ficar constando que o imóvel no início descrito faceia com a Rua "C" e Praça nº. 03, da Vila Redenção; conforme prova a certidão expedida em 04 de agosto de 1982, pela Prefeitura Municipal desta cidade. A Esc. Hab., O Oficial Maior,

MATR. N.º 9.431

continua no verso

continuação

AV.3/9 431.- Em 04 de novembro de 1983.- Pela escritura de doação, lavrada em 31 de outubro de 1983, no 2º C.N.O.J. desta cidade, livro 239 fls. 275/279, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no inicio descrito, uma área composta de 76.366,56 metros quadrados, e doou à Cooperativa Regional Agro Pecuária Campinas, conforme matrícula nº. 11 278; restando nesta matrícula, uma área de 2.397.982,94 metros quadrados. A Esc.Aut., W.M.J. O Oficial - Maior,

AV.4/9 431. Em 21 de novembro de 1983. Pela escritura de doação, lavrada em 11 de novembro de 1983, no 2º. C.N.O.J. desta cidade, livro 239, fls. 294/302, a proprietária destacou do imóvel de sua propriedade, no inicio descrito, uma área composta de 139.386,59- metros quadrados, e doou a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - "Cohab-Bandeirante", conforme matrícula 11.319; restando-nesta matrícula, uma área de 2.258.596,35 metros quadrados. A Esc. Aut., D.P. O Oficial Maior,

AV.5/9.431. Em 25 de agosto de 1987. Título: escritura de doação.

Pela escritura de doação, lavrada em 21 de março de 1961, no 2º Cartório de Notas desta cidade, livro 103 fls. 60vº a Prefeitura Municipal de Pirassununga, destacou do imóvel desta matrícula, um terreno, medindo 12 de metros de frente, por 40 metros da frente aos fundos com a área de 480,00 metros quadrados e doou a Laudelina Rodrigues Crispim, sendo matriculado sob nº. 15.327; restando nesta matrícula a área de 2.258.116,35 metros quadrados. Oficial Maior

AV.6/9.431. Em 23 de setembro de 1987. Título: requerimento.

Por requerimento datado de 19 de agosto de 1987, devidamente formalizado, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada por seu Prefeito Municipal, dr. Fausto Victorelli, requereu esta averbação, a fim de ficar constando o seguinte:a) que o imóvel, localizado no Posto de Monta, do esquerdo da Via Anhanguera, sentido Pirassununga-São Paulo, está localizado dentro do perímetro urbano desta cidade; b) que a rodovia de acesso à Via Anhanguera, denomina-se atualmente, Rua Germano Dix, com a extensão de 2.100 metros de comprimento, por 18,40 metros de largura, perfazendo um total de 38.640,00 metros quadrados; c) que foi executado no referido imóvel abertura da rua Francisco Eugênio Malaman, com 180,59 metros de comprimento, por 14,00 metros de largura, com 2.528,26 metros quadrados de área; d) que ficou um remanescente de área nesta matrícula de 2.216.948,09 metros quadrados. Oficial Maior

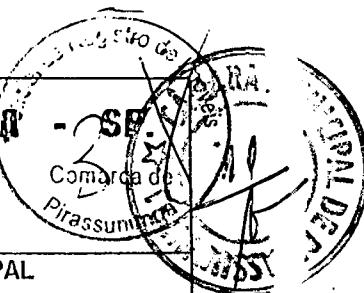
AV.7/9.431. Em 8 de janeiro de 1988. Título: escritura de permuta.

Pela escritura de permuta, lavrada em 16 de outubro de 1987, no 27º Tabelionato da Capital, livro 756 fls. 14, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, destacou do remanescente do imóvel, uma área com 12.067,99 metros quadrados, e permitou com a CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO S/A., sendo matriculada sob nº. 15.618; que em virtude da permuta, remanescente nesta matrícula, UMA ÁREA de terras, com 2.204.880,10 metros quadrados, situada neste município e comarca, localizada a 2,00 metros à direita, da cerca da Fepasa, na travessa da linha pela Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada. Do ponto inicial, ponto zero, partindo c/o rumo magt. de 140° 30' S0 e c/ a distância de 110,40 metros, tem-se o ponto "1" a

(continua na ficha 03)

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIASSUNUNGO - SE

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA N.º 9.431	FICHA N.º 003
PIRASSUNUNGO,	DE 19.....

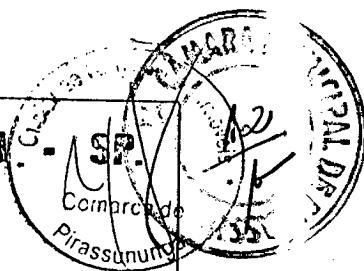
## IMÓVEL:- CONTINUAÇÃO:

1,40 metros à direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magnético de 149° 47' S0 e c/ a distância de 160,90 metros, tem-se o ponto "2" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, c/ o rumo magt. de 14955'S0 e c/ a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "3" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magt. de 16957'S0 e c/ a dist.de 125,30 metros, tem-se o ponto 4, sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades. Do ponto 4 c/ o rumo de 169° 57'S0 c/ a distância de 372,50 metros, atinge o ponto "4a". Daí com o rumo de 169° 57' S0 e dist.de 122,00 metros, atinge o ponto "4-b", confrontando do ponto "4a" ao "4-b", com área da CESP. Daí com o rumo de 81° 28'10" NW e dist.de 88,79 metros, atinge o ponto 4c, confrontando até aqui do lado direito com a CESP; Daí com o rumo de 08931'45" NE e a distância de 120,00 metros, atinge o ponto "4-d". Daí com o rumo de 81° 28'10" SE e distância de 110,00 metros, atinge o ponto "4a", confrontando do ponto "4c" ao "4a" pelo lado direito com a CESP. Do ponto "4a" de volta para o ponto "4", segue com o rumo de 16957'NE e distância de 372,50 metros. Do ponto "4" com o rumo de 119° 48'SE e distância de 113,40 metros, tem-se o ponto 5 à esquerda da cerca divisória no leito da E.F.. Desse ponto com o rumo magt. de 59° 19'SE e com a distância de 229,50 metros, tem-se o ponto 6 à esquerda da cerca divisória no leito da E.F.. Desse ponto, com o rumo magt. de 03935'SE e com a distância de 109,23 metros, tem-se o ponto 7, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 07° 38'S0 e distância de 72,01 metros, tem-se o ponto 08, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magnético de 159° 50' S0 e com a distância de 200,00 metros, tem-se o ponto 9 a 7,10 metros à esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 169° 19' S0 e com a distância de 171,40 metros, tem-se o ponto 10, entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 259° 56'S0 e com a distância de 72,46 metros, tem-se o ponto 11 a 5,90 metros à esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 37927'S0 e com a distância de 74,22 metros, tem-se o ponto 12 a 5,70 metros à esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 49° 24' com a distância de 11,94 metros, tem-se o ponto 13 a 7,50 metros à esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 50° 05' S0 e com a distância de 178,25 metros, tem-se o ponto "14" a 7,30 metros à esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 51° 49'S0 e com a distância de 98,20 metros, tem-se o ponto 15 entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto 4. Do ponto zero ao 4 e do 4 ao 15, este imóvel tem como confrontante a Fepasa estrada de ferro. Do ponto 15 com o rumo magt. de 66° 03' S0 e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "16" a 1,75 metros à direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magnético de 59° 27' S0 e com a distância de 72,68 metros, tem-se o ponto "17" a 1,00 metro à direita da cerca a 5,50 metros além da linha divisória, confrontando até esse ponto pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analândia. Do ponto "18", com o rumo magt.

(continua no verso)

729 38' NO e com a distância de 130,10 metros, tem-se o ponto "19" a 1,00 metro a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 779 08' NO com a distância de 119,50 metros, encontra o ponto "20" a 6,80 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 709 23' NO e com a distância de 99,00 metros, tem-se o ponto "21" a 1,00 metro a direita da cerca divisória a 20,70 metros, além do ponto de divisa que é o canto da cerca da Rodovia de acesso a Via Anhanguera, confrontando até aí com Edilio Rosim. Do ponto "21", com rumo magt. de 73941 NO com a distância de 100,30 metros, tem-se o ponto 22 a 0,80 metros a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 759 43' NO com a distância de 110,44 metros, tem-se o ponto "23" a 1,00 mt. a esquerda da cerca divisória e a 2,70 metros a quem da cerca da V. Anhanguera, confrontando até aí com Assef Jorge Assef. Do ponto "23", com o rumo magt. de 719 42' NO com a distância de 97,17 metros, tem-se o ponto "24" além da Rodovia Anhanguera a 3,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 73925' NO com a distância de 108,75 metros, tem-se o ponto "25" a 4,70 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 67929' NO com a distância de 79,78 metros, tem-se o ponto "26" a 5,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 649 29' NO e com a distância de 141,25 metros, tem-se o ponto "27" a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 709 21' NO com a distância de 96,60 metros, tem-se o ponto "8" a 11,50 metros, a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 61929' NO com a distância de 150,65 metros, tem-se o ponto "29" na linha de divisa e a 1,00 metro além da cerca, confrontando até esse ponto com Sérgio Geraldo Rosim e outros. Do ponto "29", com o rumo magt. de 39950' NE com a distância de 216,76 metros, tem-se o ponto "30" a 1,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 38931' NE com a distância de 238,45 metros, tem-se o ponto "31" a 0,80 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 37904' NE e com a distância de 339,92 metros, tem-se o ponto "32" a 2,00 metros a esquerda da cerca divisória e a 13,50 metros, aquem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até este ponto com José Rosim. Do ponto "32" com o rumo magt. de 359 31' NE com a distância de 169,31 metros, tem-se o ponto "33" além da rodovia Anhanguera, sendo que do ponto "32" e "33" foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto "33" com o rumo magt. de 88951' NE com a distância de 105,48 metros encontra o ponto "34" a 4,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 60957' NE com a distância de 169,62 metros, encontra o ponto "35" a 3,35 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 599 57' NE com a distância de 130,50 metros, encontra-se o ponto 36, a 5,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 629 31' NE com a distância de 121,60 metros, tem-se o ponto "37" a 0,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 57934' NE com a distância de 100,25 metros, tem-se o ponto "38" a 6,00 metros a esquerda da linha divisória e a 20,00 metros aquem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto "29" ao ponto "38", ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta-se com José Rosim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas aos pontos - "38" e "39" numa extensão de 108,00 metros. Do ponto "38", com o rumo magt. de 279 08' NE com a distância de 99,05 metros, tem-se o ponto 39 a 23,00 metros, à direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81941' NE com a distância de 104,65 metros tem-se o ponto 40 a 6,00 metros à direita da linha divisória, desse ponto, com o rumo magt. de 859 23' NE com a distância de 125,97 metros, tem-se o ponto "41" a 18,00 metros da direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 88946' NE com a distância de 121,49 me-

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA



## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

FICHA N.º 004

PIRASSUNUNGA, DE

DE 19

## IMÓVEL: CONTINUAÇÃO:

tos, tem-se o ponto 42 na linha divisória; desse ponto, com o rumo - magt. de 82,02° SE com a distância de 208,85 metros, tem-se o ponto 43 no canto da guia da rua Cel. Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 04907° NE e com a distância de 220,98 metros, tem-se o ponto 44, na guia da rua Cel. Franco; desse ponto, com o rumo magt. de 69° 12' NE e com a distância de 116,64 metros, tem-se o ponto 45 na guia da rua Cel. Franco, de frente a Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes; desse ponto, com o rumo magt. de 76955° SE com a distância de 135,45 metros, tem-se o ponto zero, ponto inicial desta descrição. Oficial Maior

AV. 8/9.431 - em 10 de fevereiro de 1988

Pela escritura de doação, lavrada em 15 de setembro de 1987, no 1º. Cartório de Notas desta cidade, livro 219, fls. 129/134, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, destacou do remanescente do imóvel, uma área de 13.100,00 metros quadrados, e doou para a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme matrícula número 15.691; que em virtude da doação, remanesce nesta matrícula, UMA ÁREA DE TERRAS, remanescente com 2.191.780,10 metros quadrados, situada - neste município e comarca, localizada a 2,00 metros à direita da cerca da Fepasa, na travessia da linha pela Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, assim descrita e confrontada; Do ponto inicial, ponto zero, partindo com o rumo magnético de 14° 30' SO e com a distância de 110,40 metros, tem-se o ponto "1" a 1,40 metros à direita da cerca da Fepasa; desse ponto, com o rumo magnético de 14° 47' SO e com a distância de 160,90 metros, tem-se o ponto "2" a 1,30 metros à direita a mesma cerca; desse ponto, com o rumo magnético de 14° 55' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto "3" a 1,30 metros à direita da mesma cerca; desse ponto, com o rumo magnético de 16° 57' SO e com a distância de 125,30 metros, tem-se o ponto "4", sendo que até aí a cerca divisória foi levantada por irradiação dado suas sinuosidades; Do ponto "4" com o rumo de 41° 00' SW e distância de 108,00 metros, atinge o ponto "a" junto ao alinhamento da Rua Coronel Franco, onde localiza-se a área da Fa. do Estado com as instalações da Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Daí com o rumo de 81° 28' 10" NW e distância de 100,00 metros, atinge o ponto "b", confrontando do ponto "a" com o "b" com a Rua Francisco Eugênio Malaman; Daí com o rumo de 08° 31' 45" SW e distância de 132,00 metros, atinge o ponto "c", confrontando até aí com próprio Municipal. Daí com o rumo de 81°

continua no verso

## CONTINUAÇÃO

28º 10" SE e distância de 100,00 metros atinge o ponto "d" junto ao ao alinhamento da Rua Coronel Franco. Daí pela Rua Coronel Franco, no sentido norte e com a distância de 130,00 metros, atinge o ponto inicial "a"; daí com o rumo de 41º 00' NE e distância de 108,00 metros, encontra novamente o ponto "4"; Daí com o rumo de 11º 48' SE e distância de 113,40 metros, tem-se o ponto 5, a esquerda da cerca divisória no leito da E.F.; desse ponto, com rumo-magt. de 03º 35' SE e com a distância de 109,23 metros, tem-se o ponto "7" entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 7º 38' SO e distância de 72,01 metros, tem-se o ponto 8 entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto, com o rumo magt. de 15º 50' SO e com a distância de 200,00 metros, tem-se o ponto 9 a 7,10 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 16º 19' SO e com a distância de 171,40 metros, tem-se o ponto 10 entre a cerca divisória e os trilhos da E.F.; desse ponto com o rumo magt. de 25º 56' SO e com a distância de 72,46 metros, tem-se o ponto 11 a 5,90 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 37º 27' SO e com a distância de 74,22 metros, tem-se o ponto 12 a 5,70 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 49º 24' e com a distância de 11,94 metros, tem-se o ponto 13 a 7,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 50º 05' SO e com a distância de 178,25 metros, tem-se o ponto 14 a 7,30 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 51º 49' SO e com a distância de 98,20 metros, tem-se o ponto 15 entre os trilhos e a cerca divisória, a qual foi levantada detalhadamente por irradiação desde o ponto 4. Do ponto zero ao 4 e do 4 ao 15, este imóvel tem como confrontante a Fepasa Estrada de Ferro. Do ponto 15 com o rumo magnético de 66º 03' SO e com a distância de 80,00 metros, tem-se o ponto 16 a 1,75 metros a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 59º - 27' SO e com a distância de 72,68 metros, tem-se o ponto 17 a 1,00 metro à direita da cerca e a 5,50 metros além da linha divisória, confrontando até esse ponto, pela cerca da estrada velha do Bom Retiro e Analândia. Do ponto 18, com o rumo magt. de 72º 38' NO e com a distância de 130,10 metros, tem-se o ponto 19 a 1,00 metro à esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 77º 08' NO com a distância de 119,50 metros, encontra-se o ponto 20 a 6,80 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magnético de 70º 23' NO e com a distância de 99,00 metros, tem-se o ponto 21 a 1,00 metro a direita da cerca divisória a 20,70 metros, além do ponto de divisa que é o canto da cerca da Rodovia de acesso a Via Anhanguera, confrontando até com Edilio Rosim. Do ponto 21, com rumo magt. de 73º 41' NO com a distância de 100,30 metros, tem-se o ponto 22 a 0,80 metro a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 75º 43' NO com a distância de 110,44 metros, tem-se o ponto 23 a 1,00 metro a esquerda da cerca divisória e a 2,70 metros a quem da cerca da Via Anhanguera, confrontando até aí com Assef Jorge Assef. Do ponto 23 com o rumo magt. de 71º 42' NO e com a distância de 97,17 metros, tem-se o ponto 24 além da Rodovia Anhanguera a 3,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 73º 25' NO com a distância de 108,75 metros,

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

SP.

Comarca de  
Pirassununga

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

FICHA N.º 05

PIRASSUNUNGA

DE

DE 19

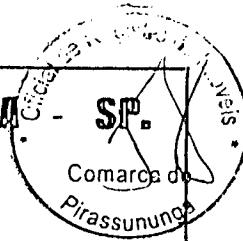
## IMÓVEL - (continuação)

tem-se o ponto 25 a 4,70 metros, a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de  $67^{\circ} 29'$  NO com a distância de 79,78 metros, tem-se o ponto 26 a 5,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de  $64^{\circ} 29'$  NO e com a distância de 141,25 metros, tem-se o ponto 27 a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de  $70^{\circ} 21'$  NO com a distância de 96,60 metros, tem-se o ponto 28 a 11,50 metros, a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de  $61^{\circ} 29'$  NO com a distância de 150,65 metros, tem-se o ponto 29 na linha de divisa e a 1,00 metro além da cerca, confrontando até esse ponto com Sérgio Geraldo Rosim e outros. Do ponto 29 com o rumo magt. de  $39^{\circ} 50'$  NE com a distância de 216,76 metros, tem-se o ponto 30 a 1,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de  $38^{\circ} 31'$  NE com a distância de 238,45 metros, tem-se o ponto 31 a 0,80 metro a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de  $37^{\circ} 04'$  NE com a distância de 339,92 metros, tem-se o ponto 32 a 2,00 metros a esquerda da cerca divisória e a 13,50 metros, a quem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até esse ponto com José Rosim. Do ponto 32 com o rumo magt. de  $35^{\circ} 31'$  NE com a distância de 169,31 metros, tem-se o ponto 33 além da rodovia Anhanguera, sendo que do ponto 32 e 33 foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto 33, com o rumo magt. de  $88^{\circ} 51'$  NE com a distância de 105,48 metros, encontra o ponto 34 a 4,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de  $60^{\circ} 57'$  NE com a distância de 169,62 metros, encontra o ponto 35 a 3,35 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de  $59^{\circ} 57'$  NE com a distância de 130,50 metros, encontra-se o ponto 36 a 5,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de  $62^{\circ} 31'$  NE com a distância de 121,60 metros, tem-se o ponto 37 a 0,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de  $57^{\circ} 34'$  NE com a distância de 100,25 metros, tem-se o ponto 38 a 6,00 metros a esquerda da cerca divisória e a 20,00 metros, a quem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto 29 ao ponto 38, ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta-se com José Rosim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas aos pontos 38 e 39 numa extensão de 108,00 metros. Do ponto 38, com o rumo magt. de  $27^{\circ} 08'$  NE com a distância de 99,05 metros, tem-se o ponto 39 a 23,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de  $81^{\circ}$

continua no verso

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIASSUNUNGA - SP.

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 9.431

FICHA N.º 05

PIASSUNUNGA, DE

DE 19

## IMÓVEL: (continuação)

tem-se o ponto 25 a 4,70 metros, a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 67º 29' NO com a distância de 79,78 metros, tem-se o ponto 26 a 5,00 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 64º 29' NO e com a distância de 141,25 metros, tem-se o ponto 27 a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 70º 21' NO com a distância de 96,60 metros, tem-se o ponto 28 a 11,50 metros, a direita da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 61º 29' NO com a distância de 150,65 metros, tem-se o ponto 29 na linha de divisa e a 1,00 metro além da cerca, confrontando até esse ponto com Sérgio Geraldo Rosim e outros. Do ponto 29 com o rumo magt. de 39º 50' NE com a distância de 216,76 metros, tem-se o ponto 30 a 1,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 38º 31' NE com a distância de 238,45 metros, tem-se o ponto 31 a 0,80 metro a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 37º 04' NE com a distância de 339,92 metros, tem-se o ponto 32 a 2,00 metros a esquerda da cerca divisória e a 13,50 metros, a quem da cerca da rodovia Anhanguera, confrontando até esse ponto com José Rosim. Do ponto 32 com o rumo magt. de 35º 31' NE com a distância de 169,31 metros, tem-se o ponto 33 além da rodovia Anhanguera, sendo que do ponto 32 e 33 foi feito o levantamento de todos os detalhes da Rodovia. Do ponto 33, com o rumo magt. de 88º 51' NE com a distância de 105,48 metros, encontra o ponto 34 a 4,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 60º 57' NE com a distância de 169,62 metros, encontra o ponto 35 a 3,35 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto com o rumo magt. de 59º 57' NE com a distância de 130,50 metros, encontra-se o ponto 36 a 5,50 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 62º 31' NE com a distância de 121,60 metros, tem-se o ponto 37 a 0,75 metros a esquerda da cerca divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 57º 34' NE com a distância de 100,25 metros, tem-se o ponto 38 a 6,00 metros a esquerda da linha divisória e a 20,00 metros, a quem do Ribeirão do Ouro, sendo que a cerca existente que atinge o Ribeirão do Ouro está deslocada para dentro do imóvel. Do ponto 29 ao ponto 38, ou melhor até o Ribeirão do Ouro o imóvel confronta-se com José Rosim. O Ribeirão do Ouro é divisa natural entre as linhas divisórias amarradas aos pontos 38 e 39 numa extensão de 108,00 metros. Do ponto 38, com o rumo magt. de 27º 08' NE com a distância de 99,05 metros, tem-se o ponto 39 a 23,00 metros a direita da linha divisória; desse ponto, com o rumo magt. de 81º

continua no verso



## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**JOSÉ FRANCISCO SILVA KETTELHUT** , Arquiteto CREA 77.392/D, Corretor de Imóveis , CRECI 40.976 , perito em avaliações de imóveis urbanos pelo IBAPE ,Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia , proprietário da imobiliária “**ARQ & TETO** “, com escritório a rua Zenia 258 , Jardim São Fernando, Pirassununga S.P., tendo procedido as diligências necessárias apresenta o seguinte:

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### A) - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Uma área de terras situada as margens da rodovia Anhanguera , medindo 100.000 (cem mil) metros quadrados aproximadamente, confrontando de quem da rodovia olha para o imóvel , do lado direito 463,47 metros com o Posto de Monta , do esquerdo 80,00 m + 123,28 metros com João Batista Vieira de Moraes e 199,01 metros com Sergio Geraldo Rosim, aos fundos 157,49 metros com Sergio Rosim , e na frente 320,00 metros com a rodovia Anhanguera .

### B ) - VISTORIA

#### 1.0 – Notas introdutórias

Em pesquisa realizada junto ao departamento de cadastro da Prefeitura Municipal de Pirassununga , constatei o seguinte:

Que o imóvel situa-se na Rodovia Anhanguera Km 207+ 350m , pista Sul,município de Pirassununga SP.

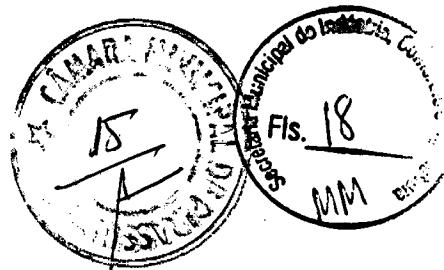
Que o imóvel tem Cadastro Municipal 6887.47.004.003.00.7

Que o imóvel dista 2.000 metros da praça central da cidade.

Que o CEP do local é 13630.000

Que no local existe rede de água,telefonia,energia elétrica,esgoto.

Que o imóvel está lançado em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga



### 1.1- Do local:

Em vistoria no local , constatei que existem algumas edificações comerciais em péssimo estado de conservação , por isso não serão avaliadas.

No setor de terra nua , tem uma área verde com aproximadamente 6.000 metros quadrados .

Também corta o terreno no sentido norte/sul ou sul/norte ,torres com cabos de energia elétrica popularmente chamada de “linhão” numa extensão de 9.000 metros quadrados.

Somando-se as áreas não edificantes dá-se 15.000 metros quadrados.

A topografia do local tem acentuado declive no sentido oeste-leste em virtude de nascentes de córregos do outro lado da rodovia ,próximos ao Distrito Industrial.

A densidade demográfica do local é quase nula,em virtude de ser um setor comercial/industrial novo , e por possuir poucas empresas instaladas no local.

O setor tem valorização imobiliária em nível 1 (padrão alto), por ser terreno as margens de rodovia.

### 1.2 - Do imóvel:

No local existe um terreno de aproximadamente 100.000 metros quadrados,sendo que as áreas não edificantes somam-se 15.000 metros quadrados , portanto a área útil a ser avaliada é de 85.000 metros quadrados

## 2- Dos Cálculos

### a) Valor do terreno (VT):

O setor ,por ser área comercial/industrial,tem terrenos de tamanhos variados,sendo que o valor médio do metro quadrado (VMQ) naquele local , é de R\$ 8,00 (oito reais).

O valor do terreno é calculado através da seguinte fórmula:

$$VT = (M2 \times VM2) \times CC$$

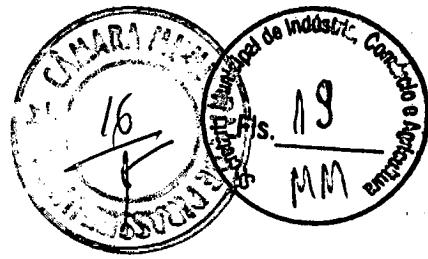
Onde

**VT** = Valor do Terreno

**M2** = Metro Quadrado do Terreno

**VM2** = Valor do Metro Quadrado

**CC** = Coeficiente de Comercialização



Então:

$$\begin{aligned} VT &= (M2 \times VM2) \times CC \\ VT &= (85.000,00 \times 8,00) \times CC \\ VT &= (680.000,00) \times 90\% \\ VT &= 612.000,00 \end{aligned}$$

Portanto pode-se concluir que o valor do terreno é de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)

E nada à mais a ser avaliado e encerrado o presente laudo que vai apresentado em 03 (tres) páginas, rubricadas e assinadas, colocando-me ao inteiro dispôr de V.S.s. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Pirassununga 25 de Maio de 2006

  
**JOSÉ FRANCISCO SILVA KETTELHUT**  
Arquiteto e Perito Judicial em avaliações

# PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (VALOR DE MERCADO)



Atendendo a pedido verbal da Prefeitura Municipal , através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura , Oficio nº.004/2006 , para os devidos fins de direito , efetuamos avaliação do valor de mercado do terreno do imóvel abaixo noticiado :

## 1 . Informações Gerais

**Localização** Via Anhanguera Km 207,1 , pista Sul (interior/capital) , do lado esquerdo divisa com propriedade da Adega Therense, do lado direito com Silo Santa Rita Ltda.

**Cadastro Municipal** 6887.47.004.003.00-7

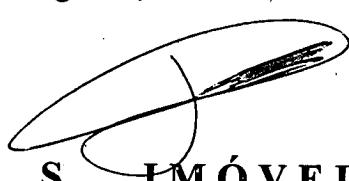
## 2 . Dados do Terreno

<b>Testada principal</b>	320,00 m (frente para Via Anhanguera),
<b>Fundos</b>	157,49 m
<b>Formato</b>	Irregular
<b>Topografia</b>	Aclive (leve)
<b>Área total do terreno</b>	100.000,00 m <sup>2</sup> , (aproximadamente)

## 3 . Avaliação

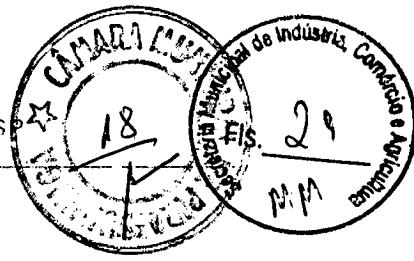
Considerando tratar-se de imóvel localizado em área de interesse comercial e ou industrial para empresas que visem a facilidade de acesso à Via Anhanguera, com infra-estrutura de água, esgoto, telefonia e entrada pela Via Anhanguera e que contém uma área de aproximadamente 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil) metros quadrados , considerada não edificanda, face a passagem de linha de transmissão de energia elétrica e área verde protegida, e , utilizando método comparativo de imóveis comercializados recentemente e em oferta na região, conluso ser o valor médio de mercado do terreno de **R\$.680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais)**.

Pirassununga.SP , 26 de maio de 2006.

  
“ J. S. IMÓVEIS “  
JOSE SÉRGIO METLER  
CRECI : 36999-1  
RUA 13 DE MAIO , Nº.1642  
PIRASSUNUNGA.SP  
TEL/FAX(019)3561.1244

**IMOBILIÁRIA LIMA**

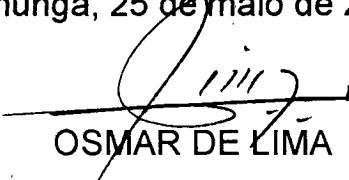
CRECI n.º 40.689 - Tel. (19) 3561.4271  
Av. Prudente de Moraes, 3.120 - Centro - Pirassununga/SP



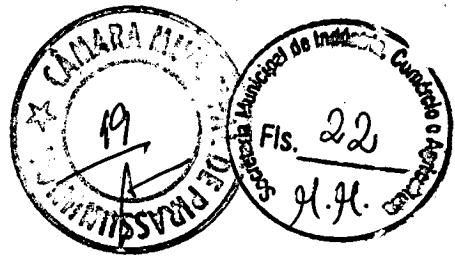
**AVALIAÇÃO**

Atendendo solicitação da Prefeitura Municipal de Pirassununga - Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, contida no ofício 007/2006, datado de 16 de maio de 2006, declaro para os devidos fins que vistoriei o imóvel localizado nesta cidade, à Rodovia Anhanguera km 207-1, pista Sul, imóvel que pertenceu à FALCONS - Fábrica de Álcoois Especiais Neutros Ltda. e avalio que o valor do metro quadrado do terreno é de R\$ 7,00-(Sete reais).

Pirassununga, 25 de maio de 2006.

  
OSMAR DE LIMA

CRECI-SP 40.689



## AVALIAÇÃO DE MERCADO

PROPRIETÁRIA: - MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA.

OBJETO: ÁREA DE TERRAS.

LOCAL:- VIA ANHANGUERA KM. 207,1- PISTA SUL  
AO LADO DA ADEGA TERENSE S/N  
PIRASSUNUNGA.SP.

Após visita ao local, na área de terras localizada no endereço acima, cujo imóvel encerra 100.000,00 metros quadrados, e constatado edificações parcialmente concluídas e deterioradas por abandono:

Levando-se em consideração as áreas edificadas estarem depredadas e que aproximadamente 15.000,00 metros quadrados do imóvel são compostos de AREA NÃO EDIFICANDA.

AVALIA - SE EM:

Área de Terras a R\$ . 8,00 o metro quadrado.....	R\$ . 800.000,00
OITOCENTOS MIL REAIS	

Pirassununga, 22 de maio de 2006.

HOMERO PISTORI-  
RUA DUQUE DE CAXIAS 1184  
PIRASSUNUNGA.SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 1 -

- LEI N° 2.483/93 -

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVOS  
AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DE PIRASSUNUNGA - PROGRIDE - E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.) - Fica instituído o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE - , nos termos da presente lei.

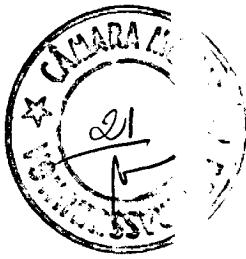
CAPÍTULO II

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º.)- O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga tem como objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento da economia municipal, através da oferta, aos interessados, de condições e de recursos, visando a criação de novas empresas e a ampliação e/ou diversificação das atividades já existentes, sejam locais ou originárias de outros municípios ou países, e

II - implantar e ampliar distritos industriais, centros comerciais, centros de prestação de serviços, silos e centros de armazenamento de produtos, em áreas definidas na Lei Complementar nº. 6, de 7 de Junho de 1993 (Plano Diretor).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CAPITULO III

- 2 -

#### DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º.) - Para a implantação do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE - , fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - adquirir, permutar e vender - inclusive com abatimentos sobre os preços de mercado, com pagamentos parcelados e com prazo de carência para o início das prestações, na forma desta lei - glebas de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município, compromissar terrenos desapropriados com imissão de posse já decretada em favor da municipalidade, bem como facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de prestadores de serviços, atualmente implantadas, para as áreas especialmente instituídas para esse fim, eliminando, gradativamente, casos de poluição ambiental das áreas residenciais;

II - gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e comerciais, desde que obedecam aos dispositivos da presente lei;

III - conceder incentivos fiscais, e prestar serviços de urbanização e de infra-estrutura nas áreas incentivadas.

### CAPITULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º.) - O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga será administrado por um Conselho Técnico.

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 5º.) - O Conselho Técnico do PROGRIDE será constituído de 7 (sete) membros, obedecida a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

II - 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento

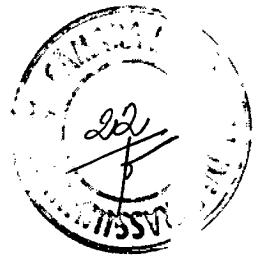
III - 1 (um) representante da Secretaria de Governo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 3 -

- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal
- V - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial
- VI - 1 (um) representante do Sindicato Rural
- VII- 1 (um) representante de organização de defesa ambiental

Art. 6o.) - O Conselho Técnico do PROGRIDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos três de seus membros.

Art. 7o.) - Os trabalhos dos membros do Conselho Técnico do PROGRIDE serão considerados relevantes ao Município de Pirassununga.

Art. 8o.) - Quando o Secretário Executivo pertencer ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, este exercerá o cargo com prejuízo de suas atividades originais, mas sem prejuízo das demais vantagens pessoais, estatuídas na legislação pertinente.

### SEÇÃO II

#### DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 9o.) - Os membros do Conselho Técnico serão indicados pelos órgãos aos quais pertencem e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, para mandato de um ano, permitida a recondução ou destituição.

Parágrafo Único - No caso de vaga, ausência, impedimento ou destituição de qualquer dos membros do Conselho Técnico, caberá substituição, observados os requisitos do artigo anterior.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 10o.) - Compete ao Presidente do Conselho Técnico convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigí-las, solicitar dos órgãos e Secretarias da Prefeitura a elaboração de estudos e projetos de criação de áreas incentivadas, seus custos e abertura de licitação para a alienação de lotes, sempre com a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 11o.) - Compete ao Secretário Executivo secretariar o Presidente nas reuniões, receber requerimentos, organizar a pauta das reuniões, apresentar relatórios - por escrito - das conclusões dos estudos a serem encaminhados ao Prefeito

*[Handwritten signature]*

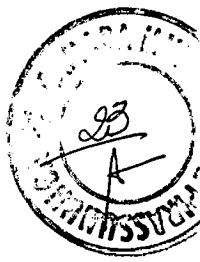


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -



Municipal, ficando, ainda, responsável pelo arquivamento dos documentos privativos do Conselho.

Art. 12o.) - Competirá ao Plenário do Conselho Técnico:

I - sugerir e submeter à aprovação do Chefe do Executivo estudos para aquisição de áreas a serem desenvolvidas e parceladas;

II - designar três de seus membros para acompanhar o processo de aquisição de áreas;

III- estabelecer critérios, aprovar e submeter à homologação do Chefe do Executivo a habilitação dos candidatos à aquisição de áreas incentivadas, ao recebimento de isenções fiscais e aos outros benefícios constantes desta lei;

IV - nomear três de seus membros para fiscalizar e acompanhar os trabalhos de implantação ou transferência dos estabelecimentos empresariais para o distrito, devendo, mensalmente, submeter ao Conselho Técnico, a situação existente e o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas por esta lei;

V - decidir sobre a aplicação de penalidades ou sanções aos adquirentes de lotes ou beneficiados por quaisquer outras das vantagens concedidas por esta lei, que deixarem de cumprir as obrigações nela constantes;

VI - decidir sobre a necessidade de contratação de peritos e técnicos para emitirem pareceres nos casos exigidos, e

VII- decidir sobre as dúvidas surgidas nos processos de venda, permuta e habilitação de que trata a presente lei.

## CAPITULO. V

### DA ALIENAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS LOTES

Art. 13o.) - A alienação dos lotes dar-se-á por:

I - venda e  
II - permuta.

Parágrafo 1o. - No caso de venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o início do pagamento, será obrigatória a cláusula contratual da revogação pelo não cumprimento do encargo, devendo ser estabelecidas, por decreto e no instrumento do negócio, as

*SD*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 5 -

condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes, ao patrimônio municipal.

Parágrafo 2o. - No caso venda por valor com abatimento sobre o preço de mercado e/ou com prazo de carência para o inicio dos pagamentos, decreto e contrato específico determinarão as condições de rescisão, observado sempre o caráter de precariedade.

Parágrafo 3o. - No caso de venda por valor menor que o de mercado, o abatimento será concedido conforme a tabela do Art. 18.

Parágrafo 4o. - No caso de permuta, além das avaliações dos imóveis respectivos, deverá ser examinado, pela Secretaria Municipal do Planejamento, o real interesse do Município pela área a ser incorporada ao seu patrimônio.

Parágrafo 5o. - Todas as avaliações de que trata a presente lei, incluídas as que arbitrarão o valor dos lotes a serem vendidos com abatimento, serão realizadas por, no mínimo, três empresas do ramo imobiliário, devidamente registradas nos órgãos competentes.

Parágrafo 6o. - O valor de negociação do imóvel avaliado será o resultado da média das avaliações efetuadas.

Parágrafo 7o. - O valor obtido para uma área determinada só poderá ser atualizado (sempre por índice oficial), até um prazo máximo de seis meses, contados da data de sua realização. Após esse prazo, para que seja negociada através desta lei, a área deverá ser reavaliada.

Parágrafo 8o. - O prazo de carência para inicio do pagamento do lote incentivado será de, no máximo, um ano, a contar do inicio das atividades operacionais produtivas da empresa beneficiada, a critério do Conselho Técnico do PROGRIDE, à vista das vantagens oferecidas pela empresa ao Município e homologado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 9o. - O prazo máximo de parcelamento, para pagamento do valor do lote, será de 3 (três) anos, a contar do inicio das atividades operacionais produtivas da empresa.

Parágrafo 10o. - O saldo devedor sofrerá atualização monetária mensal, por índice oficial, a contar da data de assinatura do contrato de venda do lote.

Parágrafo 11o. - Em qualquer modalidade de alienação, nas escrituras deverão contar o valor do terreno e o valor da infra-estrutura incentivada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

**Art. 14º.)** - Quando o habilitante se valer de financiamento, poderá o Município comparecer como anuente nos respectivos instrumentos, ficando neles ressalvado expressamente que o Município não responderá solidariamente ou subsidiariamente pelo adimplemento do contrato, ficando impedido de prestar aval ou fiança.

**CAPITULO VI**

**DA HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES E/OU RECEBIMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS**

**Art. 15º.)** - Para habilitarem-se aos benefícios da presente lei, as empresas interessadas deverão oferecer, juntamente com o pedido, os seguintes elementos:

I - documentos oficiais que provem sua existência legal como pessoa jurídica, bem como o capital integralizado;

II - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se empresa já existente, assinado por profissional de grau;

III - cópia autenticada do contrato social arquivado na Junta Comercial e suas alterações;

IV - Cópia autenticada de certificado de regularidade fiscal.

V - outros documentos julgados convenientes pelo Conselho Técnico do PROGRIDE, comprobatórios de capacitação técnica, de suficiência econômico-financeira e de idoneidade.

**SEÇÃO I**

**DOS CASOS DE VENDA**

**Art. 16º.)** - As vendas de lotes aos candidatos, quando oferecidos pela Administração Direta, deverão ser sempre precedidas de licitação, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - As condições para qualificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -



- I - capital registrado e integralizado
- II - valor do investimento
- III - previsão do faturamento anual
- IV - previsão do valor da folha de pagamento mensal
- V - proveniência da matéria-prima
- VI - número inicial de empregados

Art. 17º.) - Para o julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos, para aquisição de lote incentivado e/ou recebimento dos demais benefícios desta lei, os licitantes que mais pontos conseguirem nas condições constantes do artigo anterior, de acordo com a tabela do artigo 18.

Art. 18º.) - Os pontos a que se refere o artigo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, prazo contado do início de suas atividades operacionais produtivas:

### I - CAPITAL

- até 800 (trezentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 301 (trezentos e uma) a 750 (setecentos e cinquenta) VPR: 2 pontos;
- de 751 (setecentos e cinquenta e um) a 1.500 (mil e quinhentos) VPR: 5 pontos;
- de 1.501 (mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 10 pontos e
- acima de 7.501 (sete mil, quinhentos e um), para cada 20.000 (vinte mil) VPR seguintes, mais: 15 pontos.

### II - VALOR DO INVESTIMENTO

A pontuação deste item é igual à do item anterior.

### III - NUMERO DE EMPREGADOS

- até 5 (cinco): 1 ponto;
- de 6 (seis) a 10 (dez): 2 pontos;
- de 11 (onze) a 30 (trinta): 4 pontos
- de 31 (trinta e um) a 100 (cem): 10 pontos e
- a cada novos 100 (cem), mais 10 pontos.

### IV - PROVENIENCIA DA MATERIA-PRIMA

- originária do Município: 3 pontos;
- originária do Estado de São Paulo: 2 pontos e
- originária dos demais Estados: 1 ponto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8 -



**V - TIPO DA INSTALAÇÃO**

- nova empresa: 3 pontos;
- ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município: 4 pontos;
- transferência de atividade já existente em outro município: 6 pontos e
- transferência de atividade localizada em zona considerada residencial ou imprópria, no município: 8 pontos.

**DO ABATIMENTO NO VALOR DOS LOTES**

Art. 19º.) - O abatimento no valor dos lotes, sobre o preço de mercado, será concedido segundo a pontuação obtida pela empresa, pelas tabelas do artigo 18, seus incisos e letras, seguido o critério abaixo:

- até 10 (dez) pontos, 60% (sessenta por cento) de abatimento;
- de 11 (onze) a 20 (vinte) pontos, 65% (sessenta e cinco por cento) de abatimento;
- de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) pontos, 70% (setenta por cento) de abatimento;
- de 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) pontos, 75% (setenta e cinco por cento) de abatimento;
- de 61 (sessenta e um a 80 (oitenta) pontos, 80% (oitenta por cento) de abatimento;
- de 81 (oitenta e um) a 100 (cem) pontos, 85% (oitenta e cinco por cento) de abatimento e
- acima de 101 (cento e um) pontos, 90% (noventa por cento) de abatimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

Art. 20º.) - As empresas beneficiadas pelo PROGRIDE obrigam-se a:

I - iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, quando comportar;

II - iniciar suas atividades operacionais dentro de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área, quando comportar;

III- possuir equipamentos que evitem a poluição ambiental e dos mananciais, de acordo com a legislação estadual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9 -

IV - não paralizar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades, excetuando-se casos de força maior e calamidade pública;

V - não vender, ceder, locar, doar, permutar ou gravar o terreno, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Conselho Técnico do PROGRIDE, "ad referendum" do Prefeito Municipal, se a alienação ainda não tiver se aperfeiçoado ou se as atividades da empresa ainda não tiverem iniciado;

VI - recolher no Município de Pirassununga os tributos estaduais e federais, mesmo que a empresa tenha sua matriz em outro Município;

VII - apresentar relatórios e balanços anuais de suas atividades, durante o período do benefício, junto ao Conselho Técnico;

VIII- não dar ao imóvel ou imóveis ocupados, destinação diversa da prevista nos planos apresentados.

## CAPITULO VII

### DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 21o.) - Os incentivos fiscais a serem concedidos, nos termos desta lei, são: isenção de impostos municipais, ou seja, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Parágrafo 1o. - O período de isenção de impostos, previsto no "caput" deste artigo, dependerá da soma dos pontos obtidos e obedecerá às seguintes tabelas, conforme o caso:

I - para as novas empresas, que atingirem:

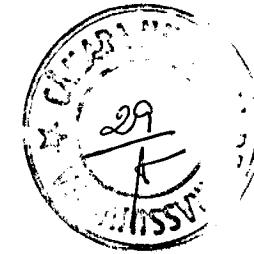
- de 7 (sete) a 10 (dez) pontos: 5 anos;
- de 11 (onze) a 13 (treze) pontos: 8 anos;
- de 14 (catorze) a 20 (vinte) pontos: 10 anos;
- de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) pontos: 12 anos e
- acima de 30 (trinta) pontos: 15 anos.

II - para as empresas já existentes e que se transferirem para os centros industriais:

- de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: 5 anos;
- de 6 (seis) a 8 (oito) pontos: 8 anos;
- de 9 (nove) a 12 (doze) pontos: 10 anos;
- de 13 (treze) a 16 (dezesseis) pontos: 12 anos e
- acima de 16 (dezesseis) pontos: 15 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 10 -

**Parágrafo 2º.** - Os pontos a que refere o parágrafo anterior serão atribuídos de acordo com o critério abaixo, considerando a previsão para o terceiro ano de funcionamento da empresa, contados do inicio de suas atividades operacionais produtivas.

**I - VALOR DO INVESTIMENTO**

- até 1.500 (um mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 1.501 (um mil, quinhentos e um) a 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR: 3 pontos;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 6 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 15 pontos e
- para cada 20.000 (vinte mil) SM seguintes, 30 pontos.

**II - NUMERO DE EMPREGADOS**

- até 30 (trinta): 1 ponto;
- de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta): 2 pontos;
- de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem): 4 pontos;
- de 101 (cento e um) a 200 (duzentos): 10 pontos e
- a cada 200, além dos 200 iniciais, mais 15 pontos.

**III - FATURAMENTO PREVISTO PARA O 3º. ANO**

- até 7.500 (sete mil e quinhentos) VPR (Valor Padrão de Referência, municipal): 1 ponto;
- de 7.501 (sete mil, quinhentos e um) a 15.000 (quinze mil) VPR: 2 pontos;
- de 15.001 (quinze mil e um) a 30.000 (trinta mil) VPR: 4 pontos;
- de 30.001 (trinta mil e um) a 60.000 (sessenta mil) VPR: 10 pontos e
- para cada 60.000 (sessenta mil) VPR a mais, mais 20 pontos.

**IV - PROVENIENCIA DA MATERIA-PRIMA**

- originária do Município: 5 pontos;
- originária do Estado de São Paulo: 4 pontos;
- originária dos demais Estados: 3 pontos e
- originária do Exterior: 1 ponto.

**V - DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO**

- produto final de consumo: 5 pontos;
- produto intermediário: 3 pontos e
- produto básico ou serviços: 2 pontos.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 11 -

**CAPITULO VIII**

**DAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS**

Art. 22o.) A concessão de qualquer benefício não enquadrado na presente lei ou a modificação de qualquer das condições nela expressas, só poderão ser efetuadas por lei específica.

**CAPITULO IX**

**DAS PENALIDADES**

Art. 23o.) - O não cumprimento das disposições desta lei acarretará à empresa:

I - perda dos incentivos fiscais concedidos por esta lei;

II - resarcimento dos impostos não pagos, em razão de isenções, atualizados monetariamente;

III- reembolso, aos cofres do Município, da importância referente à diferença entre o valor de mercado do terreno adquirido e seu valor incentivado, acrescido do valor dos serviços de infra-estrutura prestados pela Municipalidade e que tenham composto o preço do terreno, atualizados monetariamente;

IV - revogação automática da cessão concedida e

V - demais sanções previstas em contrato específico.

Art. 24o.) - No caso de reversão de imóvel ao patrimônio do Município, por descumprimento do disposto nesta lei, todas as benfeitorias realizadas no lote reverterão à Municipalidade, sem qualquer direito a retenção ou indenização pelas mesmas, sem prejuízo das cominações do artigo 23.

Parágrafo Único - Dando-se a reversão referida no "caput" deste artigo, o beneficiado deverá desocupar o imóvel no prazo de 6 (seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 25o.) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1993

FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 35/2006*, de autoria do Executivo Municipal, *que visa autorizar o Poder Executivo a alienar área municipal*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/JUNHO/2006.

**SEM ASSINATURA**

*Juliano Marquezelli*  
*Presidente*

**SEM ASSINATURA**

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
*Relator*

**SEM ASSINATURA**

*Nelson Pagoti*  
*Membro*

*Cmp/asdba.*



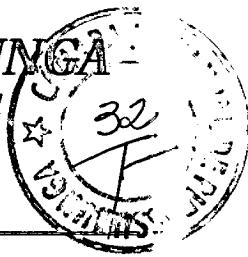
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 35/2006*, de autoria do Executivo Municipal, *que visa autorizar o Poder Executivo a alienar área municipal*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12/JUNHO/2006.

**SEM ASSINATURA**

*Valdir Rosa*  
*Presidente*

**SEM ASSINATURA**

*Natal Furlan*  
*Relator*

**SEM ASSINATURA**

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
*Membro*

*Cmp/asd/aa.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 35/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a alienar área municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 12/JUNHO/2006.

**SEM ASSINATURA**

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
*Presidente*

**SEM ASSINATURA**

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
*Relator*

**SEM ASSINATURA**

*Nelson Pagoti*  
*Membro*

*Cmp/asd6a.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 35/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a alienar área municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 12/JUNHO/2006.

**SEMASSINATURA**  
Juliano Marquezelli  
Presidente

**SEMASSINATURA**

José Arantes da Silva  
Relator

**SEMASSINATURA**

Valdir Rosa  
Membro

*Cmp/asdfa.*